

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Count Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N.º 594, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Associação Atlética Ferroviária de Botucatu, imóvel situado no Município de Botucatu

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Associação Atlética Ferroviária de Botucatu, imóvel com a área de 40.965,40 m2 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), situado em Botucatu, caracterizado no Desenho n.º 3.775 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:
partindo do ponto "A", situado à margem do córrego do Bacchi, a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) antes de chegar na ponte da Rua Manoel da Silva, segue em reta pela Rua Manoel da Silva, com rumo 54º17'NW, na distância de 125,74m (cento e vinte e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até o ponto "B"; daí, segue em reta pela Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos, com rumo 36º42'SW, na distância de 60,10m (sessenta metros e dez centímetros), até o ponto "C"; daí, segue em reta pela Rua Prof. Garibaldi Pluheiro Machado, com rumo 53º18'NW, na distância de 256,52m (duzentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros), até o ponto "D"; daí, segue em reta, com rumo de 8º00'NE na distância de 43,31 (quarenta e três metros e trinta e um centímetros), até o ponto "E", localizado à margem direita do córrego do Bacchi, a montante do ponto de partida; daí, segue em reta pela margem direita do córrego do Bacchi, com rumo 74º50'NE, na distância de 41,29m (quarenta e um metros e vinte e nove centímetros), até o ponto "F"; daí, segue em reta pela margem direita do córrego do Bacchi com rumo de 83º47'NE, na distância de 79,36m (setenta e nove metros e trinta e seis centímetros), até o ponto "G"; daí, segue em reta pela margem direita do córrego do Bacchi, com rumo 68º07'SE, na distância de 57,43m (cinquenta e sete metros e quarenta e três centímetros), até o ponto "H"; daí, segue em reta pela margem direita do córrego do Bacchi, com rumo 54º01'SE, na distância de 160,61m (cento e sessenta metros e sessenta e um centímetros), até o ponto "I"; daí, segue em curva, pela margem direita do córrego do Bacchi com raio de 92,10m (noventa e dois metros e dez centímetros) e desenvolvimento de 91,54m (noventa e um metros e cinquenta e quatro centímetros), até o ponto "J"; daí, segue em reta pela margem direita do córrego do Bacchi, com rumo 2º56'SW, na distância de 45,97m (quarenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), até o ponto "A".

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo será utilizado, exclusivamente, para fins culturais, esportivos e sócio-recreativos.
Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no caso de extinção da entidade donatária.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

LEI N.º 595, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Senador Alexandre Marcondes Filho" ao Ginásio Estadual da Casa Verde Alta, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Senador Alexandre Marcondes Filho" o Ginásio Estadual da Casa Verde Alta na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 596, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde, os seguintes cargos:

I — na Tabela I:
a) 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção II, referência "CD-10";
b) 1 (um) de Secretário, referência "CD-2".

II — na Tabela II:
a) 4 (quatro) de Médico Inspetor, referência "23";
b) 1 (um) de Cirurgião Dentista Sanitarista Inspetor, referência "23";
c) 1 (um) de Enfermeiro Inspetor de Saúde Pública, referência "23";
d) 1 (um) de Educador Inspetor de Saúde Pública, referência "23";
e) 1 (um) de Nutricionista Inspetor, referência "23".

Artigo 2.º — No provimento dos cargos criados pela alínea "a" do inciso I e pelo inciso II do artigo 1.º será exigida habilitação profissional legal, de nível universitário, observada a formação necessária às atividades da unidade a que o cargo se destina, na forma a ser especificada em decreto.

Artigo 3.º — Os cargos criados pelo artigo 1.º serão exercidos em Regime de Dedicção Exclusiva, ficando seus ocupantes sujeitos à legislação relativa a esse regime.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 09 — Secretaria da Saúde — Código 02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade — Elemento Econômico — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 597, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau "Irmã Iria Kunz" ao Grupo Escolar do Jardim Santa Emília, em Embu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Irmã Iria Kunz" o Grupo Escolar do Jardim Santa Emília, em Embu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 598, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Município de Presidente Epitácio, a concessão de uso de imóveis ali situados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Presidente Epitácio, gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de dois imóveis sem benfeitorias, situados nesse município, destinados à construção da escola do SESI — Serviço Social da Indústria e da estação rodoviária, caracterizados sob n.ºs 1 e 4, na Planta n.º 4.074, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

Área 1 — inicia no ponto "A", situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas João Pessoa e São Paulo; desse ponto, segue pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 88m (oitenta e oito metros) até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua São Luiz, numa distância de 70m (setenta metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio estadal, numa distância de 88m (oitenta e oito metros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua João Pessoa, numa distância de 70m (setenta metros), até o ponto "A", onde tiveram início as divisas, encerrando a área de 6.160m2 (seis mil cento e sessenta metros quadrados)

Área 4 — inicia no ponto "A", situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Macció e São Paulo; desse ponto, segue pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 88m (oitenta e oito metros), até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Presidente Vargas, numa distância de 43m (quarenta e três metros) até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio estadal numa distância de 88m (oitenta e oito metros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Macció, numa distância de 43m (quarenta e três metros), até o ponto "A", onde tiveram início as divisas, encerrando a área de 3.784m2 (três mil e setecentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Os imóveis a que se refere esta lei serão restituídos ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 599, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos Quadros que especifica

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários fixados nos incisos I e II do artigo 1.º da Lei n.º 356, de 8 de julho de 1974, para os servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão e para os integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada por Lei de 10 de dezembro de 1970, observado o disposto no parágrafo único desse artigo, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a dos servidores que exercem funções de nível universitário:

Table with 3 columns: Referência Alfabética, Valor Mensal, Cr\$. Rows A through Q with corresponding values ranging from 1.951,74 to 4.135,50.

II — a dos demais servidores:

Table with 3 columns: Referência Numérica, Valor Mensal, Cr\$. Rows I through XXXIII with corresponding values ranging from 576,62 to 3.368,91.

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa, concedidos nos termos da legislação em vigor, passam a ser fixados em Cr\$ 30,00 (trinta e nove cruzeiros).

Artigo 3.º — O disposto nesta lei se aplica aos inativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão e dos Quadros Especiais de que trata o artigo 1.º, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição destes Quadros.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas mediante a abertura de créditos suplementares que o Poder Executivo está autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, às Secretarias de Cultura, Esportes e Turismo e dos Transportes, de acordo com as disposições da lei orçamentária para 1975.